

**PORTARIA Nº 011/2014**

**Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e Matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo – ES, para o ano letivo de 2015.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nº.018/2013, considerando ainda o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/96, Resolução do CEE/ES nº 1.286/2006 e Resolução do CEE nº 3777/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a Rematrícula e a Matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da rede Pública Municipal de Ensino, de Conceição do Castelo – ES, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou Responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para a Rematrícula e a Matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º.** Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2014 no ensino fundamental, com duração de 09 anos, conforme legislação vigente.

**§ 1º** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação localizadas na zona rural, somente poderão realizar matrículas para as crianças de 04 e 05 anos completos até a data de corte 31/03/2015, respeitando o quantitativo máximo de

§ 2º - Nas turmas de berçário/maternal, terão prioridade de atendimento as crianças que já se encontram matriculadas em tempo integral nas creches. Verificada a existência de vagas as mesmas poderão atender à demanda, levando em consideração a data de corte bem como o disposto na Resolução CEE/1286/2006, para a formação das turmas.

§ 3º - O aluno da zona rural que faz uso do transporte escolar e que se encontra matriculado em uma das Unidades Escolares da sede do município, tem preferência de matrícula no turno matutino.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Rematrículas e as matrículas:

- I. **Rematrícula:** período de 10/11 a 21/11/2014;
- II. **Matrícula:** período de 01 a 29/12/2014.

**Parágrafo Único** - Os alunos do interior que estudam na **UMEF Elisa Paiva** e **UMEF Profº Edson Altoé** e fazem uso de transporte escolar (por ser esta a mais próxima de sua residência) terão prioridade de Matrícula e Renovação de Matrícula no período de 03/11 a 07/11/2014.

**Art. 5º.** A Rematrícula e a Matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

§ 1º - A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

§ 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação por determinação do Secretário Municipal, adotar horário alternativo de funcionamento das Unidades Ensino, durante o período de férias escolares, desde que obedecida a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

**Art. 6º.** A formação das turmas obedecerá ao critério estabelecido na Portaria Nº 005/2011 da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo - ES.

**Parágrafo Único** – As turmas onde houverem matrículas de estudantes público alvo da Educação Especial (EPAEE) que possuam laudo que comprovem alto grau comprometimento, deverão ter o número de alunos reduzidos em vinte por cento (20%).

**Art. 7º.** Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento ou de casamento;
- II. histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- III. cartão de vacinação para o ingresso no ensino fundamental;
- IV. comprovante de residência em nome do responsável;
- V. laudo dos EPAEE;
- VI. cópia do cartão do SUS e posto de saúde.

**§ 1º** A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**§ 2º** Para a comprovação do endereço de residência o aluno (se maior), os pais ou o responsável pelo aluno, deverá apresentar a fatura de água, energia, telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação do imóvel, caso o mesmo seja alugado.

**§ 3º** Nas unidades de ensino da Rede Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 8º.** Compete aos diretores das unidades escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

- I – realizar o levantamento de vagas em sua Unidade Escolar;
- II – proceder à rematrícula e a matrícula no âmbito da Unidade escolar, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

*Recebu*

III- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 9º.** A unidade escolar, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

**Art. 10º.** Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Edital.

**Parágrafo único.** Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes (lista de espera), identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

**Art. 11.** O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima do seu domicílio.

**§ 1º** Havendo vaga, não terá direito ao transporte escolar, o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

**§ 2º** O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

**§ 3º** Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º, a Unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à Direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos, dando ciência a SEMED.

**Art. 12.** Na organização das turmas para o ano letivo de 2015, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE 3777/2015 e demais orientações emanadas desta Secretaria:

- I – Berçário I – 06 alunos/professor;
- II – Berçário II – 08 alunos/professor;

*Assinatura*

- III- Maternal – 15 alunos/professor;
- IV- Pré Escola – 20 alunos/professor;
- V- 1º ano ao 3º ano – 25 alunos/professor;
- VI – 4º ano ao 5º ano – 30 alunos/ professor;
- VII – 6º ano a 8ª séries – 35 alunos/professor.

§ 1º Nas formações de turmas as frações de vínculos de alunos que não atingirem o número estabelecido pela Resolução CEE nº 3777/2015, deverão ser transferidos para outra Unidade mais próxima ou turno da mesma Unidade.

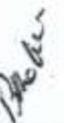
§ 2º A formação de turmas na UMEF Elisa Paiva obedecerá a seguinte distribuição por turnos e número de alunos:

**I – Turno Matutino**

- 1º ano – 01 turma com nº máximo de 25 alunos;
- 2º ano – 01 turma com nº máximo de 25 alunos;
- 3º ano – 01 turma com nº máximo de 25 alunos;
- 4º ano – 01 turma com nº máximo de 30 alunos;
- 5º ano – 01 turma com nº máximo de 30 alunos;
- 6º ano – 03 turmas com nº máximo de 35 alunos cada;
- 6ª série – 03 turmas com nº máximo de 35 alunos cada;
- 7ª série – 02 turmas com nº máximo de 35 alunos cada;
- 8ª série – 02 turmas com nº máximo de 35 alunos cada;

**II – Turno Vespertino**

- 1º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos cada;
- 2º ano – 03 turmas com nº máximo de 25 alunos cada;
- 3º ano – 03 turmas com nº máximo de 25 alunos cada;
- 4º ano – 03 turmas com nº máximo de 30 alunos cada;
- 5º ano – 02 turmas com nº máximo de 30 alunos cada;
- 6º ano – 01 turma com nº máximo de 35 alunos cada;
- 6ª série – 01 turma com nº máximo de 35 alunos cada;
- 7ª série – 01 turma com nº máximo de 35 alunos cada.



§ 2º A formação de turmas na UMEF Edson Altoé obedecerá a seguinte distribuição no turno Matutino por número de aluno:

- 1º ano – 01 turma com nº máximo de 25 alunos;
- 2º ano – 01 turma com nº máximo de 25 alunos;
- 3º ano – 01 turma com nº máximo de 25 alunos;
- 4º ano – 01 turma com nº máximo de 30 alunos;
- 5º ano – 01 turma com nº máximo de 30 alunos;

§ 2º O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 3º Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na Rede Regular de Ensino.

§ 4º A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e de turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria municipal de educação.

**Art. 14.** Para a efetivação da matrícula do aluno nas escolas da Rede Municipal de Conceição do Castelo serão obedecidos os critérios abaixo:

- a) aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- b) aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
- c) aluno que tenha irmão (s) estudando na escola, desde que tenha vaga;
- d) aluno que depende do transporte escolar rural;
- e) aluno com menor idade, em caso de desempate.

**Art. 15.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

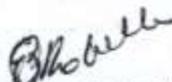
**Art. 16.** Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições da Portaria nº 014/2013 de 24 de outubro de 2014.

Conceição do Castelo, 24 de outubro de 2014.



Edinaudo Rabello  
Secretário Municipal de Educação  
Port. 018/2013